



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 218/2022**

### **Dispõe sobre a Regulamentação dos periódicos científicos editados pela Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-141048/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A presente Deliberação possui o escopo de agregar os periódicos científicos da Instituição e normatizar os procedimentos para criação, funcionamento, estrutura, manutenção e qualificação das Revistas Científicas, impressas e/ou eletrônicas, da Universidade de Taubaté (UNITAU).

**Art. 2º** As Revistas Científicas da UNITAU visam o desenvolvimento acadêmico e científico, a consolidação das pesquisas realizadas por docentes, discentes e pela comunidade externa, a divulgação e a ampliação dos resultados obtidos em pesquisas e demais estudos.

**Art. 3º** O objetivo desta regulamentação é apoiar e estimular a construção, manutenção e recuperação de revistas científicas de acesso livre geradas na pela UNITAU, não somente para o estímulo de novas revistas eletrônicas, como também criar oportunidades para a sustentabilidade das revistas científicas já existentes.

**Art. 4º** As revistas científicas da Universidade de Taubaté devem estar vinculadas ao *site* institucional da universidade, organizadas em um Portal de Periódicos Científicos, para fins de organização, divulgação, visibilidade e preservação das publicações periódicas da instituição.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Portal de Periódicos Científicos:

**I** - dar visibilidade às Revistas Científicas editadas na UNITAU, promovendo a divulgação científica;

**II** - incentivar e disseminar a publicação periódica científica da UNITAU, nacional e internacionalmente, em todas as áreas do conhecimento;



**III** - reunir em um único ambiente virtual todos os periódicos científicos da Instituição, promovendo a política do acesso livre;

**IV** - desenvolver atividades de divulgação da produção científica da UNITAU e a prática de indexação;

**V** - promover a institucionalização do portal, formalizando as políticas de armazenamento, segurança e manutenção dos dados;

**VI** - elencar as atribuições da instituição com relação ao suporte técnico e operacional às revistas;

**VII** - capacitar equipes editoriais, a fim de que as revistas atinjam padrões de qualidade nacional e internacional.

**Art. 6º** As revistas científicas da Universidade de Taubaté passam a ser vinculadas à Editora Unitau para as seguintes atividades conjuntas: ações de divulgação conjuntas e otimização do processo de diagramação dos textos aprovados para publicação.

**Art. 7º** As revistas científicas da Universidade de Taubaté são patrimônio intelectual da instituição, vinculados a Programas de Pós-graduação, Institutos ou Departamentos.

**Art. 8º** A propositura de criação de um novo periódico científico na universidade deve ser submetida à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação, regulamentada pela Deliberação CONSEP 180/2019.

## **CAPÍTULO II DOS PERIÓDICOS**

**Art. 9º** Os periódicos da Universidade de Taubaté devem atender os seguintes requisitos:

**I** - possuir caráter científico, publicando predominantemente artigos resultantes de pesquisa científica, podendo publicar outros tipos textuais técnico-científicos, de acordo com a natureza de cada periódico;

**II** - ser publicado regularmente, conforme periodicidade definida no projeto editorial do periódico e divulgada na página da revista;

**III** - possuir ISSN Eletrônico;

**IV** - explicitar foco e escopo, definindo a cobertura temática, objetivo, missão e público-alvo.

**V** - possuir em seu Corpo Editorial membros de instituições nacionais e estrangeiras, devidamente identificados na descrição da revista;

---

**VI** - explicitar o processo de avaliação por pares na sua política editorial;

**VII** - explicitar instruções aos autores, detalhando a normalização adotada, incluindo o estilo de referências;

**VIII** - possuir domínio (endereço eletrônico) próprio, com o intuito de otimizar os processos de busca e divulgação, registrados em nome da Universidade de Taubaté, com endereço eletrônico direcionado ao Portal de Periódicos da UNITAU;

**IX** - estarem hospedadas em servidor contratado institucionalmente pela Universidade de Taubaté ou por Fundação ligada à Universidade;

**X** - preferencialmente, usar o Digital *Objetct Identifier* D.O.I. para identificar os textos publicados em cada edição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EQUIPE EDITORIAL**

**Art. 10** Os Editores-chefes dos periódicos da Universidade de Taubaté deverão, necessariamente, ser professores da instituição da carreira docente em exercício, portadores do título de doutor.

**Art. 11** A indicação dos Editores-chefes, a ser realizada gestores dos Programas de Pós-graduação, Departamentos ou Institutos de origem do periódico, será submetida à apreciação e aprovação da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação, mediante apresentação de um plano de gestão para o periódico, que atenda a este regulamento. São funções do editor-chefe:

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

**II** - definir, em conjunto com o conselho Editorial, as políticas e normas de publicação do período pelo qual é responsável;

**III** - executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os periódicos;

**IV** - convidar membros para a composição do Conselho Editorial, bem como realizar reuniões periódicas com os membros;

**V** - planejar e executar plano de gestão bianual do periódico, visando atender os critérios estabelecidos pelo sistema Qualis Capes, bem como por indexadores relevantes para a dar visibilidade ao periódico no âmbito acadêmico;

**VI** - manter o corpo de avaliadores do periódico atualizado e ativo.



**Art. 12** Os Editores-gerentes dos periódicos da Universidade de Taubaté deverão, necessariamente, ser professores da instituição da carreira docente em exercício, portadores do título de doutor.

**Art. 13** Os Editores-gerentes serão designados para assumir a função pelos Editores-gerentes de cada periódico. São funções do editor-gerente:

**I** - gerenciar o processo de avaliação dos artigos e demais tipos de textos submetidos ao periódico, de acordo com as normas de avaliação previamente definidas e de acesso público aos autores;

**II** - orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;

**III** - viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial dando sequência às etapas de editoração e publicação dos textos nas edições dos periódicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos na presente Deliberação serão submetidos a Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**